DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

RESOLUÇÃO SMEC- 02/2022

Dispõe sobre o processo de reserva de vagas para o ano de 2023, incluindo as renovações de matrículas (rematrículas), inscrições, formação de turmas e preenchimento de vagas, matrículas e transferências de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, que atendem à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Itirapina, Profª Valéria Maria Feltrin Sanches, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205 a 214;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96;

Considerando a Lei Federal 11.274/06 que altera a L.D.B. e torna obrigatório o ensino fundamental aos 06 (seis) anos de idade;

Considerando a Lei Federal 12.796/2013 que altera a L.D.B. e torna obrigatória e gratuita a educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete anos de idade);

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 06/2010;

Considerando a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Federal 13.460/17 que trata sobre o atendimento do usuário dos serviços públicos;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de reserva de vagas para o ano letivo de 2023 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos alunos nas unidades escolares municipais.

RESOLVE:

DAS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS (REMATRÍCULAS), INSCRIÇÕES, INTERESSE DE VAGAS EM CRECHES, FORMAÇÃO DE TURMAS E PREENCHIMENTO DE VAGAS, MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS DE ALUNOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

Art. 1º As unidades escolares municipais devem preparar suas equipes para efetivar os procedimentos de reserva de vagas para o ano letivo de 2023 por meio de atendimento presencial, seguindo todos os protocolos sanitários, informar e orientar as famílias, tais como atendimento telefônico e meios impressos, com clareza e precisão das informações acerca do direito ao acesso, e dos prazos e procedimentos necessários em cada uma das etapas do processo descritas nesta Resolução.

Art. 2º As inscrições deverão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais sendo **excepcionalmente** admitida a realização por outros familiares. No entanto, as matrículas, bem como as renovações e transferências, somente poderão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais pelo aluno, com a apresentação do documento que comprove a guarda da criança.

Parágrafo Único. Na ausência de documento que comprove a guarda emitida judicialmente, a unidade escolar deverá realizar o procedimento e notificar ao Conselho Tutelar.

Art. 3º A formação de turmas e o preenchimento de vagas para o ano letivo de 2023 incluem as etapas e procedimentos de renovações de matrículas (rematrículas), inscrições, matrículas e transferências, sendo que:

I - A renovação de matrícula (rematrícula) consiste na manifestação dos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados pela continuidade dos estudos na mesma unidade escolar, ou em outra unidade escolar, da rede municipal, assegurando a vaga para o ano letivo seguinte.

II - A inscrição consiste na manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais por uma vaga em unidade escolar da rede municipal.

III - A matrícula é o efetivo ingresso do aluno na rede municipal de ensino.

IV - A transferência consiste na mudança dos alunos matriculados de unidade escolar e/ou de período, mediante o interesse dos pais e/ou responsáveis legais e a disponibilidade de vagas.

Art. 4º Compete às unidades escolares municipais:

I - orientar os pais e/ou responsáveis legais sobre os procedimentos necessários para efetivação de renovações de matrículas (rematrículas), inscrições e transferências;

II - zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição;

III – realizar atendimento presencial seguindo os protocolos sanitários.

Art. 5º Os pais e/ou responsáveis legais que optem por atendimento escolar distante de sua residência (superior a 1.000m) não terão a concessão de transporte escolar, devendo assinar o **Termo de Ciência** na unidade escolar em que a matrícula será realizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

Art. 6º As informações prestadas no ato da rematrícula, inscrição e transferência, bem como os documentos apresentados, são de responsabilidade do declarante, nos aspectos civil e penal.

Art. 7º Não é obrigatório o reconhecimento de firma nos documentos exigidos na presente Resolução, desde que atendidas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.726/18.

Art. 8º São considerados documentos de comprovação de residência:

I - contas de água, energia elétrica, telefone fixo, telefone celular, internet e de TV por assinatura, expedida com até dois meses anteriores à data de apresentação em nome dos pais e/ou responsáveis legais;

II – contrato de aluguel em vigor dos pais e/ou responsáveis legais, acompanhado de um dos comprovantes de água, energia elétrica, telefone fixo, telefone celular internet ou de TV por assinatura expedida com até três meses anteriores à data de apresentação em nome do proprietário.

III - Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, acompanhado de um dos comprovantes de contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel, ou TV por assinatura, em nome do proprietário do imóvel;

Parágrafo único: Na ausência dos documentos descritos nos incisos I, II e III, deve-se apresentar Declaração de Residência emitida pela Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 9º É vedado condicionar a realização de rematrículas, inscrições, matrículas e transferências a:

I - pagamento de taxas de qualquer natureza;

II - aquisição de uniforme e material escolar;

III - outra exigência de ordem financeira e material.

Art. 10 A formação de turmas por período deverá observar os espaços físicos existentes na unidade escolar adequados ao funcionamento de salas de aula, procedendo à compatibilização de vagas entre as matrículas de novos alunos, rematrículas e transferências de outras unidades da rede municipal.

Parágrafo Único. O quadro de vagas da unidade escolar deverá observar:

I - as vagas reais existentes, considerando-se o equilíbrio numérico de alunos por turma, por período e tipo de atendimento (parcial ou integral), de modo a evitar superlotação ou esvaziamento das turmas;

II - a formação de turmas de acordo com o módulo (definição de quantidades aluno/turmas), a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

Organização turmas de Educação Infantil/ Creches	**Nascidos em entre:**
Berçário I	1º/04/2022 a 31/03/2023
Berçário II	1º/04/2021 a 31/03/2022
Maternal I	1º/04/2020 a 31/03/2021
Maternal II	1º/04/2019 a 31/03/2020
OBS: O ingresso no Berçário I se dará com a criança de 4 meses completos.	

Organização turmas de Educação Infantil/ Pré-Escola	**Nascidos em entre:**
Pré I	1º/04/2018 a 31/03/2019
Pré II	1º/04/2017 a 31/03/2018

Ensino Fundamental I
1º ANO
2º ANO
3º ANO
4º ANO
5º ANO

Ensino Fundamental II
6º ANO
7º ANO
8º ANO
9º ANO

EJA – Educação de Jovens e Adultos -Ciclo I
EJA – Educação de Jovens e Adultos -Ciclo II

III - A redução do número de alunos, motivada por inclusão de aluno com deficiência, ficará facultada ao limite máximo de 02 alunos por turma, de acordo com a capacidade padrão de limite máximo de vagas oferecidas para cada etapa/ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

CAPÍTULO I DAS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS (REMATRÍCULAS)

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação e cultura priorizará o atendimento de crianças em comprovada situação de risco e em atendimento na Rede de Proteção.

Parágrafo Único. As unidades escolares que possuem inscritos no ano letivo de 2023 por comprovada situação de risco deverão contatar os pais e/ou responsáveis legais no período de renovações para realizarem a matrícula, a fim de garantir uma vaga no próximo ano letivo.

Art. 12 Os pais e/ou responsáveis legais devem proceder à renovação da matrícula (rematrícula) dentro do prazo estabelecido de acordo cronograma do ANEXO I desta resolução.

Art. 13 Em unidades escolares que atendem duas etapas de ensino será assegurada a renovação de matrículas, por opção dos pais e/ou responsáveis legais, na mesma unidade escolar, da Pré-escola para o Ensino Fundamental.

Somente terão o atendimento de transporte escolar urbano, os casos previstos em Decreto Municipal que dispõe sobre os critérios para a concessão do transporte escolar, a ser publicada no mês de julho de 2022.

Seção I EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14 Para a garantia da continuidade do processo educativo dos alunos que frequentarão as unidades escolares de Educação Infantil no ano letivo de 2023, as renovações de matrículas deverão ser efetivadas no período de acordo com o cronograma do ANEXO I desta resolução.

Art. 15 As unidades escolares deverão solicitar aos pais e/ou responsáveis legais que procedam à renovação da matrícula (rematrícula) para a mesma unidade ou para outra unidade escolar mediante interesse e disponibilidade de vagas, preferencialmente mais próxima de sua residência.

Art. 16 Nas renovações de matrículas (rematrículas) para a mesma unidade escolar, os pais e/ou responsáveis legais deverão:

I - apresentar documento de identificação com foto do responsável legal (RG ou CNH);

II - atualizar os dados do aluno, quando necessário, incluindo, quando não houver, o CPF do aluno e do responsável;

III - comprovante de residência (original e cópia), neste Município de Itirapina:

IV - carteira de vacinação atualizada - (original e cópia da página da identificação da criança e da página onde constam as vacinas);

V - cartão do SUS da criança (original e cópia);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

VI - apresentar documento que informe o tipo sanguíneo (não obrigatório);

VII - 01 foto 3x4 (não obrigatório);

VIII - assinar a ficha de matrícula, no momento da renovação.

Art. 17 As unidades escolares darão prioridade à renovação de matrículas (rematrículas) para atendimento aos alunos inscritos para transferência por comprovada mudança de endereço no ano letivo 2023.

Art. 18 No período de renovação de matrícula (rematrícula) será facultada a transferência de alunos matriculados em creches ou em escola de período parcial e pré-escola para escola de período integral mediante manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais e disponibilidade de vagas.

Art. 19 Para as novas matrículas, quando não houver a contemplação com vaga de período integral será assegurada a vaga em período parcial em unidade escolar de período parcial, preferencialmente próximo à residência do aluno.

Art. 20 Os alunos com seis anos completos ou a completar até 31/03/2023 serão encaminhados para o Ensino Fundamental, para matrícula, conforme cronograma do ANEXO I desta resolução, obedecendo os seguintes critérios:

I - possuir irmão em unidade escolar que atenda o Ensino Fundamental em 2023;

II - proximidade de sua residência e disponibilidade de vagas;

II - prioridade de permanência e continuidade nas unidades escolares que atendem duas ou mais etapas de ensino, de acordo com disponibilidade de vaga.

Seção II ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21 Para a garantia da continuidade do processo educativo aos alunos que frequentam as unidades escolares de Ensino Fundamental em 2022, as renovações de matrículas (rematrículas) para o ano letivo de 2023 serão efetivadas no período descrito no cronograma do ANEXO I desta resolução, e somente deverão ser realizadas na própria unidade escolar.

§1º No ato da renovação de matrículas os pais e/ou responsáveis legais deverão:

I - apresentar documento de identificação com foto do responsável legal (RG ou CNH);

II - comprovante de residência (original e cópia), neste Município Itirapina,

III - atualizar os dados do aluno, quando necessário, incluindo, quando não houver, o CPF do aluno e do responsável;

V - assinar a ficha de matrícula, no momento da renovação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

VI - Apresentar documento que informe o tipo sanguíneo (não obrigatório)

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO DAS TURMAS E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 22 A compatibilização entre renovações, inscrições e vagas existentes deverá ser realizada pelas Equipes de Gestão das unidades escolares em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para cada etapa.

Parágrafo único - Poderá ser autorizada abertura de novas turmas de Maternal II em período parcial, após atendimento à demanda obrigatória dos alunos com idade a partir de 4 anos.

PARA AS TURMAS DE CRECHE EM PERÍODO INTEGRAL (ZERO A TRÊS ANOS)

Art. 23 Para o preenchimento das vagas existentes, com matrículas novas, terá prioridade:

§1º A criança que tenha a mãe trabalhadora e a menor faixa de renda per capita, resultante da análise da situação econômica da família:

I - Havendo empate, a prioridade no atendimento será a ordem cronológica decrescente de nascimento.

§2º Para as inscrições de transferência, a prioridade no atendimento será a ordem cronológica decrescente de nascimento.

CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS

Art. 24 A realização das matrículas para as crianças fora da escola, ocorrerá nas unidades escolares municipais, conforme cronograma do ANEXO I desta resolução.

§2º Em se tratando de inscrições de gemelares, se ocorrer a contemplação de apenas uma criança, deve-se adotar providência para o atendimento dos irmãos na mesma unidade escolar no ato da matrícula.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 25 Os pais e/ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal, interessados em pleitear transferência de unidade escolar deverão realizar inscrição conforme cronograma do ANEXO I desta resolução, em qualquer unidade escolar municipal, e serão classificados conforme critérios a seguir, de acordo com a disponibilidade de vaga na unidade pretendida:

I - Comprovada mudança de endereço no município, mediante a distância igual ou superior a 1.000m da atual residência para a escola em que o aluno se encontra matriculado;

II – Remanejamento efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Possuir irmão na unidade escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

§1º Os pedidos de transferência podem ocorrer durante todo ano letivo.

§2º Para as transferências que se enquadram nos itens II, III, os alunos deverão continuar frequentando a unidade escolar de origem, enquanto aguardam a contemplação da vaga para transferência.

Art. 26 As transferências de período na própria unidade escolar em que o aluno está matriculado serão realizadas mediante o gerenciamento da unidade, com base nos critérios de prioridade:

I - situação de risco, conforme encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – declaração médica sendo a indicação de período em função de problema de saúde do aluno;

III - declaração médica sendo indicação de período em função de problema de saúde dos pais e/ou responsáveis legais do aluno;

IV – comprovante de indicação ou de realização de tratamento ou atendimento terapêutico do aluno no mesmo período no qual está matriculado;

V - possuir irmão no período pleiteado, matriculado na mesma Unidade Escolar;

VI - possuir irmão no período pleiteado, matriculado em outra Unidade Escolar, mediante consulta no sistema SED ou apresentação da declaração de matrícula;

Parágrafo único: havendo empate nas solicitações pelo mesmo critério, terão prioridade os alunos em ordem decrescente de idade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Rede de Proteção, priorizará o atendimento de crianças inscritas por comprovada situação de risco.

Parágrafo Único: Os pais e/ou responsáveis legais não interessados no atendimento do aluno em período integral deverão pleitear transferência para outra unidade escolar, conforme estabelecido, preferencialmente na escola mais próxima da residência, mediante a disponibilidade de vaga.

Art. 28 Quanto às crianças na faixa de atendimento obrigatório, com idade a partir de 4 anos, as Equipes Gestoras deverão informar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando da existência de demanda reprimida devido à inexistência de vaga, para que seja providenciada a matrícula desses alunos em unidade escolar com disponibilidade de vaga mais próxima da residência, ou abertura de novas salas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

Art. 29 Após a efetivação da matrícula, durante todo o ano letivo, os alunos com ausência consecutiva e sem justificativa nos primeiros 15(quinze) dias terão registrados na SED o "Não-Comparecimento" que será disponibilizado por 5(cinco) dias consecutivos imediatamente após o término do período de ausência, em conformidade com Art. 11 e parágrafos da RESOLUÇÃO SEDUC Nº 50, de 29/06/2022.

Art. 30 Após o ingresso do aluno e, se houver mudança de endereço, os pais e/ou responsáveis pelo aluno poderão pleitear transferência através de inscrição para a unidade escolar, preferencialmente mais próxima da atual residência, cujo atendimento será realizado mediante a disponibilidade de vaga.

Parágrafo Único: No caso de indisponibilidade de vaga, na unidade escolar mais próxima da atual residência, o aluno terá o atendimento de transporte escolar.

Art. 31 Por motivo de melhoria contínua da infraestrutura das unidades escolares da Rede Municipal de Itirapina é possível que haja o remanejamento provisório de alunos até que as reformas, construções e/ou manutenções sejam concluídas.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 33 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itirapina, 25 de julho de 2022.

Profª Valéria Maria Feltrin Sanches
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

ANEXO I

Cronograma de Atendimento à demanda de Educação Infantil e Ensino fundamental da Rede Municipal de matrículas para o ano letivo de 2023.

- **De 11-07 a 05-08-2022 –** Atualização dos endereços cadastrais dos estudantes em continuidade de estudos.
- **De 11-07 a 05-08-2022 –** Definição dos alunos da última etapa da pré-escola, do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental da rede municipal na Plataforma SED;
- **De 26-07 a 05-08-2022 –** Fase de inscrição: chamada escolar e cadastramento, de crianças, jovens e adultos que se encontrarem **fora da escola**, para matrícula, em qualquer ano/série do Ensino Fundamental e Médio, em escola Estadual ou Municipal, inclusive na modalidade EJA;
- **De 08-08 a 10-08-2022 –** Coleta do quadro resumo;
- **De 11-08 a 19-08-2022 –** Coleta de Classe e ajuste do quadro resumo para redes municipais, com vistas ao atendimento da totalidade dos estudantes definidos e em continuidade de estudos;
- **De 26-10 a 04-11-2022 –** Digitação (seleção) da matriz curricular pelas escolas;
- **A partir de 05-12-2022 –** Cadastramento/inscrição dos candidatos às vagas na rede pública, inclusive na modalidade EJA, que não se inscreveram no prazo previsto para o processo, bem como daqueles que foram matriculados após a Fase de Definição;
- **De 12-12 a 20-12-2022 –** Digitação do rendimento final das escolas municipais;
- **Após o início das aulas e decorrido o prazo para o registro de "não comparecimento":** Inscrição por Transferência e por Intenção de Transferência de matrícula.